



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 127/2019-CJCI

Belém, 24 de setembro de 2019.

Processo n.º 2019.7.005118-7

A (o) Senhor (a)
Oficial (a) do Cartório de Registro de Imóveis de

Senhor (a) Oficial (a),

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DIRACY NUNES ALVES, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Ofício n.º 04/2019-GJ e dos expedientes anexos, oriundos do Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Carutapera-MA, decretando a indisponibilidade de bens do nacional LUIZ ANTONIO PANTOJA AVES – CPF N.º 201.815.233-91, para ciência e providências pertinentes.

Atenciosamente,

Fabiola Ingrid R. Barata Santos
FABIOLA INGRID RODRIGUES BARATA SANTOS
Chefe de Gabinete da CJCI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8142019998035

Nome original: Protocolo 2019.6.006026-3 - CJCI.pdf

Data: 16/09/2019 15:23:52

Remetente:

ANGELICA DO SOCORRO CASTRO LOPES

DIVISÃO JUDICIÁRIA DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DI
TJPA

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Encaminhamento expediente nº 2019.6.006026-3, para providências.

NO. PROCESSO: 2019.7.005118-7

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 17/09/2019

CLASSE : OUTROS

Partes

REQUERENTE - GLAUCE RIBEIRO DA SILVA

ENVOLVIDO - LUIZ ANTONIO PANTOJA ALVES

ORGAO - JUIZO DA COMARCA DE CARUTAPERA - MA



Poder Judiciário
Estado do Maranhão
Vara Única da Comarca de Carutapera

Ofício n.º 04/2019 – GJ.

Carutapera(MA), 17 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
DESEMBARGADOR JOSÉ MARIA TEIXEIRA DC
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Pará
Av. Almirante Barroso, 3089, Sousa.
Belém-PA – CEP: 66.613-710

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PROTOCOLO

NO. PROTOCOLO: 2019.6.006026-3
DATA: 25/07/2019
PROCESSO: CONSULTA
DESTINO: DIVISÃO JUDICIÁRIA

Assunto: Informações



Excelentíssimo Senhor Corregedor...

Cumprimentando-o, solicito a Vossa Excelência para que informe a este Juízo se nos Cartórios de Imóveis do Estado existem bens em nome do executado nas ações civis públicas de execução forçada abaixo relacionadas.

Processo	Autor	Executado
645-66.2013.8.10.0082	Ministério Público Estadual do Maranhão	Luiz Antônio Pantoja Alves -CPF nº: 2019.815.233-91
522-05.2012.8.10.0082	Ministério Público Estadual do Maranhão	Luiz Antônio Pantoja Alves -CPF nº: 2019.815.233-91

Respeitosamente,

Glauce Ribeiro da Silva
GLAUCE RIBEIRO DA SILVA

Juiz(a) de Direito Titular da Comarca de Carutapera/MA

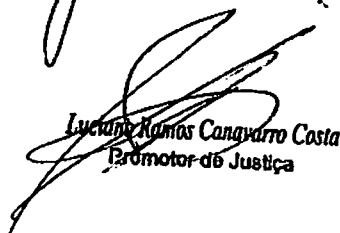
Cota Ministerial

M. M. JUIZ,

O Parquet requer que se cumpra o item 3 da decisão judicial de fl. 43.

Não indicando o executado bens a penhora, o Ministério Público requer que seja oficiado a Corregedoria de Justiça do Estado do Maranhão para informar se nos outros Cartórios de imóveis existe bens em nome do executado. Igual providência se requer a Corregedoria de Justiça do Estado do Pará em razão da proximidade da cidade de Carutapera e o Estado.

Carutapera, 25/04/17


Luciano Ramos Canavaro Costa
Promotor de Justiça

CONCLUSÃO
Nesta data, faço autos conclusos a(o) MM. Juiz(a)
de Direito da Comarca de Carutapera/MA, Dr(a)
SILVIO F. S. JUIZ
Carutapera(MA), 25/04/17
Assinatura do/da Servidor

Processo n.º 645-66.2013.8.10.0082

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, nos termos da Portaria TJ n.º 54852018, que designa o período de 30 de julho a 17 de agosto de 2018, para a realização da Correição Extraordinária, faço os autos conclusos ao MM Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Anderson José Borges da Mota.

O referido é verdade e dou fé.

Carutapera, 07/08/2018.


Elziane Diniz Alves
Técnica Judicial

DESPACHO

Vistos em correição.

Considerando a certidão de fl. 52-V, expeça-se ofício a Corregedoria de Justiça do Estado do Maranhão para informar se nos outros Cartórios de imóveis existem bens em nome do executado, bem como à Corregedoria de justiça do Estado do Pará, conforme requerido pelo Ministério Público (fl. 49-V).

Carutapera, 07/08/2018.


ANDERSON JOSÉ BORGES DA MOTA

Juiz de Direito

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico e dou fé que nesta data recebi os

presentes autos: n.º 522-05-2012-8.

10.0082.

oriundos do(a) Fórum de Justiça.

Carutapera-MA, 03/02/17

Eduardo
Assinatura do Servidor

Cota Ministerial

M. M. Luiz,

Visto fls. 126 e 127, o Parquet requer que seja
fuiado para as Corregedorias do Estado
do Maranhão e Estado do Pará, respectiva-
mente, para que informem se o executado
possuem bens emóveis em seu nome na
circunscrição de seus estados.

Carutapera, 28/04/17

CONCLUSÃO
Nesta data, faço autos conclusos a(o) EMM. Juiz(o)
de Direito da Comarca de Carutapera/MA, Dr(a)

Aurora de Albuquerque

Carutapera(MA) 12/05/17

Assinatura do Servidor

LUCIANO CANAVARRO

Promotor de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE CARUTÁPERA

Autos nº 522-05.2012.8.10.0082

DESPACHO

1. Defiro o pedido de fl. 135 v.
2. Cumpra-se tal como requerido.

Carutápera (MA), 29 de setembro de 2017.

Alexandre Antônio José de Mesquita
Juiz de Direito



**TPODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

PROTOCOLO Nº 2019.6.006026-3

Trata-se de expediente pelo qual o Juiz de Direito Titular da Comarca de Carutapera/MA, Glauce Ribeiro da Silva, solicita informação junto aos Cartórios de Registro de Imóveis sob a jurisdição deste Órgão Censor se existem bens no nome do executado Luiz Antônio Pantoja Alves, CPF: 201.815.233-91.

Ante o exposto, DETERMINO expedição de Ofício Circular aos Cartórios de Registro de Imóveis sob jurisdição desta Corregedoria de Justiça, bem como encaminhada cópia do presente expediente à CJCJ para providências cabíveis.

Belém, 01 de agosto de 2019.


Desa. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

REMESSA

Nesta data procedi a remessa dos presentes autos à
Divisão Administrativa
Belém, 18/08/1971

Secretaria da Corregedoria do Interior